



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.897 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. CONVOCA A SRA. SIRLEIDE SOUZA GRAIA PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 54/2025
- PORTARIA Nº 55/2025
- PORTARIA Nº 56/2025
- PORTARIA Nº 57/2025
- PORTARIA Nº 58/2025

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DA DISPENSA 014-2025
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DA DISPENSA 015-2025
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 016/2025
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 017/2025
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 018/2025

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO



DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062-CRED011/2024

- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073-CRED011/2024
- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074-CRED011/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO Nº 396/2025
- EXTRATO DE CONTRATOS -

RETIFICAÇÃO

- ERRATA



**DECRETO Nº 1.897 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Convoca a Sra. Sirleide Souza Graia para preenchimento da vaga de Conselheira Tutelar Titular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 43 da Lei Municipal nº 347 de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a convocação imediata do suplente para preenchimento da vaga em caso de vacância ou afastamento de quaisquer dos Membros Titulares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar Titular, Sr. Antônio Marcio Cardoso da Silva, informou renúncia ao Cargo de Conselheiro tutelar a partir de 03 de fevereiro de 2025, conforme ofício nº 005/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a primeira suplente em ordem decrescente de votação, a Sra. Sirleide Souza Graia, para o cargo de Conselheira Tutelar Titular, do Conselho Tutelar do Município de Caculé-BA, para início das atividades a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA

PREFEITO

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**PORTARIA Nº 54/2025**

Exonerar do cargo de Secretária de Escola Médio Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Keila Coutinho Ferreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de Secretária de Escola Médio Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Keila Coutinho Ferreira, inscrita no CPF 090.767.765-71.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 55/2025**

Exonerar do cargo de Secretária de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Tainah Nascimento Brito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de Secretária de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Tainah Nascimento Brito, inscrita no CPF 074.599.525-08.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 56/2025**

Exonerar do cargo de Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Elisangela Alvares Fernandes Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Elisangela Alvares Fernandes Lima, inscrita no CPF 969.532.415-00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 57/2025**

Exonerar do cargo de Secretária de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Daniela Correia Guimarães e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de Secretária de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Daniela Correia Guimarães, inscrita no CPF 286.446.528-00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**PORTARIA Nº 58/2025**

Nomeia para o cargo de Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Cristiane de Cássia Aparecida Alves Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Nomeia para o cargo de Diretora de Escola Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Cristiane de Cássia Aparecida Alves Pereira, inscrita no CPF 033.325.735-94.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**CACULÉ – BAHIA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

A
ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA.
(EDITORA DO NORDESTE – PREFIXO EDITORIAL ISBN 69873)
CNPJ: °63.251.094/0001-91

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 150/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO, INCLUINDO LIVROS DIDÁTICOS, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tendo em vista que a empresa **ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA.**, CNPJ/MF nº **63251094/0001-91** apresentou **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025**, vimos por meio deste, apresentar resposta e decisão final quanto à referida impugnação, o que fazemos nos seguintes termos:

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Antes de tudo é necessário esclarecer que não existe qualquer atitude que possa macular os procedimentos preliminares adotados pela administração junto ao presente certame, sendo necessário informar que:

- a) O edital do certame foi publicado e disponibilizado na INTEGRA na internet no portal do município onde qualquer interessado teve acesso ao ato convocatório, atendendo assim ao princípio da publicidade;

2. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Em síntese verifica-se que a empresa **ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA.**, CNPJ/MF nº **63251094/0001-91** apresentou impugnação ao edital, nos seguintes termos:

Pretende a Prefeitura Municipal de CACULÉ - Ba, através da Secretaria Municipal de Educação, fazer a aquisição sistema estruturado de ensino, incluindo livros didáticos, para atendimento aos alunos da





educação infantil e do ensino fundamental conforme previsto no do Edital, nas quantidades estabelecidas no Termo de Referencia.

b) O LOTE ÚNICO composto por 46 itens se destinem a alunos em idade e séries diferentes, todos os livros tem o mesmo sem explicar a sequencia curricular, formato, numero de paginas, sistema de encadernação e material a ser usado na impressão, encadernação e acabamento.

c) O material a ser adquirido não informa grade curricular e nem menciona as unidades temáticas e conteúdo didático exigido. É, na verdade um simulacro de licitação ou melhor dizendo um imbróglio:

Ora se os professores de Caculé possuem a prerrogativa (não prevista em nenhum dispositivo do Ordenamento Jurídico Nacional) para escolher previamente OS LIVROS, OS AUTORES, A EDITORA QUE PRETENDEM ADQUIRIR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, porque então vossa senhoria abre um administrativo com finalidade e efetuar uma compra pública pela menor preço? Ou será que já combinaram, antecipadamente, com anuência dos responsáveis pelo setor de compra qual será a porcentagem de cada licitante?

O Imaterial a ser adquirido já esta direcionado a uma editora e foi previamente escolhido, aprovado e declarado no Termo de Referencia publicado no Edital em tela, o que denota direcionamento da Licitação a um fornecedor específico e a uma Editora. Isto configura-se como CRIME DE INPROBIDADE ADMINISTRATIVA. (Crime conhecido como fraude à licitação; artigo 185 da Lei nº 14.133/2021; e artigo 337-E do Código Penal.).

Ainda que vossa Senhoria haja acostado aos autos uma "Parecer Técnico" emitido pelo Conselho Pedagógico do Município, o Edital em tela deve ser reformado ou anulado, previamente, porque não compete ao Conselho Pedagógico, nem ao Secretario Municipal de Educação ou, a qualquer outra autoridade do município escolher, antecipadamente, as obras didáticas, seus respectivos autores e a Editora a quem deseja comprar, antes da realização do Certame.

O Edital deve imediatamente suspenso para a reforma necessária. Mantendo o Edital na forma como foi elaborado o Termo de Referencia, vossa senhoria e sua equipe de apoio, na condição de co-autores, podem se tornar pré candidatos a futuros hóspedes de algumas das carceragens da Policia Federal, provavelmente, em companhia de outras autoridades do município.

ij) É costumeiro o fato de Conselhos Pedagógicos "escolherem," durante a formação do processo administrativo do qual resultará o Termo de Referencia para o Pregão eletrônico, os livros e coleções didáticas a serem comprados pelo Município a um fornecedor específico, atendendo muitas vezes à interesses de seus superiores hierárquicos! Isto é temerário. "A justiça é cega e às vezes permanece muda por algum tempo, mas não é burra" (Souza, Clodomiro Alves, in O Processo de Jesus Cristo).





j) O CONSELHO PEDAGÓGICO somente pode opinar na aquisição de Livros didáticos, escolhendo, inclusive a EDITORA, quando se trata de livros fornecidos pelo MEC e ainda assim se os livros e a Editora forem contemplados no EDITAL DO PNLD para o respectivo ano letivo e no prazo de validade do Edital:

k) Verbis: (MEC –PNLD

“O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) é destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e também às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público”. (Grifo nosso).

Como são escolhidos os livros didáticos que vão para a escola?

“Os materiais distribuídos pelo MEC às escolas públicas de educação básica do país são escolhidos pelas escolas, desde que inscritos no PNLD e aprovados em avaliações pedagógicas coordenadas pelo Ministério da Educação, e, que conta com a participação de Comissões Técnica específica, integrada por especialistas das diferentes áreas do conhecimento correlatas, cuja vigência corresponderá ao ciclo a que se referir o processo de avaliação”.(grifo nosso).

“As obras são inscritas pelos detentores de direitos autorais, conforme critérios estabelecidos em edital, e avaliadas por especialistas das diferentes áreas do conhecimento. Se aprovadas, compõem o Guia Digital do PNLD, que orienta o corpo docente e o corpo diretivo da escola na escolha das coleções para aquela etapa de ensino (Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio).”

Embora haja similaridade entre uma coleção didática e outra, todos os livros tem o seu conteúdo e a sua grade curricular diferenciados, o que os tornam fácil ou não de serem interpretado e didaticamente mais aplicável ao aluno.

A Lei 14.133/21 reconhece esta situação e assim previu:

Verbis: (Lei 14.133/21)

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; (...)

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou





determinado modelo aptos a servir apenas como referência;(grifo nosso).

Se não bastasse possibilidade de configuração de conduta ilícita no Edital, que “consiste em adulterar ou impedir o caráter competitivo do procedimento de licitação, com objetivo de obter vantagem com o resultado do certame.

DO PEDIDO

A Impugnante requer seja anulado o presente Edital ou prorrogado o prazo de abertura do Certame para reforma e inclusão das informações questionadas para o bom cumprimento das normas legalmente previstas, na Legislação pertinente à espécie.

Termos em pede e espera Deferimento.

Essas são em resumo as razões trazidas pela impugnante que passamos a analisar e responder de acordo com as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

3. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente é necessário chamar atenção de que essa Administração/municipalidade procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editais.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em que pese existir um tom de ameaça trazido na peça de impugnação, numa notória tentativa de intimidar essa administração municipal, é necessário esclarecer que tais ameaças não abalam essa municipalidade, nem traz qualquer tipo de constrangimento, tendo em vista que temos a plena certeza





de que os procedimentos adotados no processo administrativo licitatório em tela estão amparados pela legislação vigente, atendendo e resguardando assim o interesse público.

Nessa linha, para analisar a situação em baila é necessário levar em consideração ainda os princípios da economicidade e eficiência, bem como outros fatores que passamos a expor.

Tendo em vista que a impugnação apresentada pela ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA., ataca pontos específicos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, submetemos a referida impugnação à análise do setor técnico - Diretoria Pedagógica - conquanto área técnica responsável pelos apontamentos e necessidades específicas pedagógicas para a rede municipal de ensino e que, em virtude de tais necessidades é que se deu origem ao edital impugnado, visando prover a presente decisão com os elementos técnicos necessários.

Ante ao documento registrado no processo sob o nº150/2025, nos manifestamos conforme abaixo:

“ Trata-se de pedido de impugnação encaminhado pela licitante ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA., relativo ao Edital nº 004/2025, cujo objeto é a Aquisição de sistema estruturado de ensino, incluindo livros didáticos, para atendimento aos alunos da Educação Infantil e do ensino fundamental (anos iniciais e finais) da rede pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Com base no pedido de impugnação, após análise em conjunto com a área técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, manifestamos as seguintes considerações:

Insurge a Impugnante alegando que o Edital foi direcionado a um Sistema de Ensino específico em detrimento de outros que possuem o mesmo fim.

Argumenta que o edital fere a livre concorrência, pois a solicitação estaria direcionada para aquisição do material da Editora Moderna. Por fim, requer que seja julgada procedente a Impugnação, para que seja anulado o presente Edital ou prorrogado o prazo de abertura do Certame para reforma e inclusão das informações questionadas para o bom cumprimento das normas legalmente previstas, na Legislação pertinente.

A definição do objeto licitado é indispensável ao bom andamento do certame, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas ao interesse público.





Conforme consta nos documentos acostados no presente certame, foram analisadas diversas opções de Sistemas de Ensino, tendo o objeto da licitação sido definido adequadamente, com a observância dos princípios pedagógicos determinados pelo corpo docente da Administração Municipal, e com vistas a dar continuidade aos trabalhos realizados na rede municipal de ensino, utilizando-se de metodologia que esteja alinhada à proposta e realidade pedagógica da rede municipal de ensino do Município de Caculé. ”

Ensina o renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello em obra monográfica acerca do tema:

“Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”.

A questão ora impugna foi matéria de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que indeferiu o pedido, conforme TC-021201.989.18-3, de 16 de outubro de 2018, cuja parte da decisão está reproduzida a seguir:

“Com efeito, cabe à Administração, no exercício de sua competência discricionária, a escolha da obra que melhor atenda o plano pedagógico dos alunos da rede pública municipal de ensino. E, a indicação do ISBN dos livros - sistema que o identifica segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição(1) - objetiva facilitar sua busca no mercado e garantir a competitividade do certame. Nessa senda, pesquisa realizada na rede mundial de computadores demonstra que o objeto pode ser atendido por diversas livrarias e distribuidoras, tais como "Saraiva", "Walmart", "Americanas", "Disal", entre outras(2), afastando-se, pois, a alegada restrição” (grifo nosso).

Outrossim, conforme instruído nos autos do processo, a Secretaria Municipal de Educação, realizou pesquisa de preços, para efeito de estimativa da despesa, e constatou a existência de pelo menos três empresas distribuidoras com potencial para a participação no certame, portanto, totalmente afastada a hipótese alegada pela impugnante com relação à restrição da participação de licitantes.

Assim, diante da característica do material a ser adquirido, a exigência editalícia está amoldada na legislação e na jurisprudência, não havendo motivo para alterá-la.





No que tange ainda a alegação de que não há de maneira explícita a grade curricular do produto pretendido, cumprimos registrar que no corpo do documento, consta de maneira bastante clara todas as informações inerentes ao produto pretendido, tendo a tabela o intuito de resumir a especificação do objeto em detrimento do seu objetivo, qual seja, a apuração da menor preço.

Se a impugnante estivesse pelo menos lido o Estudo Técnico Preliminar ou o Termo de Referência com a devida atenção, ao invés de atacar de forma arrogante e desrespeitosa a municipalidade (seu único objetivo), teria constatado que a presente contratação visa assegurar a qualidade do ensino público por meio da padronização e modernização dos materiais didáticos, formação continuada de professores e uso de tecnologias educacionais, conforme se faz constar nos referidos documentos.

E por motivos óbvios, os 46 itens parte integrante do objeto da presente licitação, não podem ser individualizados, conforme definição retirada do site www.trt7.jus.br, vejamos:

“Definição de Termo: Sistema. É um conjunto integrado de componentes regularmente inter-relacionados e interdependentes criados para realizar um objetivo definido, com relações definidas e mantidas entre seus componentes e cuja produção e operação como um todo é melhor que a simples soma de seus componentes”.
Definição de Termo: Sistema (acesso em 24.02.2026, às

E ainda:

“Um sistema (do grego σύστημα *systema*, através do latim *systema*), é um conjunto de elementos interdependentes de modo a formar um todo organizado. É uma definição que acontece em várias disciplinas, como biologia, medicina, informática, administração, direito. Vindo do grego, o termo "sistema" significa "combinar", "ajustar", "formar um conjunto". Retirado do Sistema - Wikipédia, a enciclopédia livre. (acesso em 24.02.2025)

Por tratar-se de um SISTEMA DE ENSINO, não há o que se falar em individualizar os itens para atender aos anos de escolarização dos alunos da rede municipal, até porque, isso sim seria um imbróglio, como mencionou a impugnante, haja a vista a quantidade de empresas para gerir os contratos.

E ainda, seria no mínimo irresponsabilidade da Administração Municipal, adotar qualquer projeto, sistema ou obra, sem que antes estivesse atentado para o fato destes atenderem ou não às especificidades inerentes à sua rede de ensino. Sem contar que um dos princípios basilares da Administração Pública é o princípio padronização, tendo sido o mesmo levado ainda em consideração para fins do presente procedimento licitatório.

Por fim, fica claro que a impugnante parece tão somente está inconformada por não ter um produto do seu interesse beneficiado, prova





disso é que a mesma em sua peça impugnante cita a Editora Moderna como tendo sido beneficiada na presente contratação, quando resta claro que a solução mais adequada para atender a necessidade da educação municipal foi o SISTEMA DE ENSINO da Editora FTD.

A empresa sequer se deu ao trabalho de ler o conteúdo que norteou a presente contratação.

O art. 41 da Lei nº14.133/21, versa a respeito de hipóteses nas quais a Administração poderá assumir determinados comportamentos administrativos, dentro dos processos licitatórios, de forma excepcional e justificada.

Aborda-se, inicialmente, a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, conforme a seguinte redação:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;” (grifos nossos)

Via de regra, o administrador deve elaborar os editais dos processos licitatórios evitando a indicação de marcas ou especificações de produtos exclusivos, a fim de não restringir indevidamente a competitividade.

Entretanto, o legislador autorizou a indicação de marcas ou modelos pela Administração Pública em alguns casos específicos, desde que a justificativa seja formalizada dentro do processo administrativo e conste, expressamente, do edital de convocação.

No tocante às hipóteses autorizativas da indicação de marca ou modelo, a primeira é a necessidade de padronização dos objetos. O Tribunal de Contas da União também adota este entendimento, já o tendo sedimentado no Enunciado de Súmula nº 270, aprovada através do Acórdão nº 849/2012:

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender **exigências de padronização e que haja prévia justificação.**” (grifos nossos).





O procedimento de padronização encontra-se disciplinado no art. 43, referente ao Planejamento e ao Termo de Referência de Compras. O segundo caso é a necessidade de manter a **compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração**, no qual a demanda para a uniformização dos bens vem da realidade fática administrativa.

E que, por tratar-se de sistema de ensino, prezar pela manutenção e continuidade do mesmo, através da padronização, sem dúvida, seria o mais viável.

Ora, o sistema de ensino adotado, foi aquele que, após análise da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, demonstrou compatibilidade entre a sua metodologia e a proposta pedagógica da rede de ensino de Caculé.

A padronização de materiais educacionais desempenha um papel fundamental na melhoria do ensino, assegurando que todos os alunos tenham acesso a conteúdos homogêneos e de alta qualidade. Isso reduz as disparidades no aprendizado e possibilita um ensino mais estruturado e eficiente. A uniformização dos materiais facilita a adoção de metodologias pedagógicas inovadoras, promovendo uma aprendizagem mais dinâmica e eficiente.

Além disso, a padronização contribui diretamente para o aprimoramento da atuação dos professores, proporcionando recursos didáticos alinhados ao currículo escolar. Dessa forma, os docentes conseguem planejar suas aulas com maior previsibilidade, garantindo continuidade e coerência pedagógica.

Verifica-se, portanto, que para a contratação em questão, a ausência de especificação padronizada pode levar à contratação de produtos com qualidade inadequada ou incompatível com a necessidade da administração. Portanto, a definição de padrões técnicos e de qualidade para os materiais educacionais é essencial para garantir um ensino mais eficiente e inclusivo.

A padronização na gestão escolar promove uma administração mais eficiente e organizada, permitindo um melhor planejamento orçamentário e operacional. A adoção de materiais educacionais padronizados reduz custos operacionais, melhora a previsibilidade dos gastos e facilita a gestão de estoques e distribuição.

Os principais benefícios incluem:



Otimização de custos: Compras em larga escala podem resultar em preços mais competitivos, permitindo a alocação eficiente dos recursos públicos.

Facilidade na logística: A distribuição dos materiais se torna mais ágil e eficaz, reduzindo erros e minimizando atrasos no fornecimento às escolas.

Maior controle e transparência: A definição de padrões claros impede variações excessivas na qualidade dos produtos adquiridos, garantindo conformidade com as especificações exigidas e reduzindo o risco de fraudes.

Eficiência administrativa: A padronização facilita processos internos, tornando mais simples a gestão de contratos, monitoramento do desempenho dos fornecedores e realização de auditorias.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas devem seguir princípios como eficiência, economicidade e vantajosidade. Nesse sentido, a padronização dos materiais educacionais atende aos seguintes dispositivos da lei:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: V - atendimento aos princípios: a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho”

Dessa forma, a padronização dos materiais educacionais é um instrumento fundamental para garantir não apenas a qualidade do ensino, mas também a eficiência e integridade da gestão escolar.

A padronização de materiais educacionais é um pilar fundamental para a qualidade do ensino, a eficiência da gestão escolar e a transparência nas contratações públicas. Ao adotar critérios padronizados, as redes de ensino asseguram um aprendizado mais equitativo e estruturado, promovendo melhores resultados acadêmicos.

No âmbito administrativo, a uniformização dos materiais permite um planejamento financeiro mais eficiente, reduz desperdícios e evita aquisições inadequadas. Além disso, ao seguir as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas, as contratações públicas tornam-se mais seguras, eficazes e alinhadas ao interesse público.

Portanto, gestores educacionais e autoridades responsáveis devem priorizar a padronização como estratégia para garantir qualidade, eficiência e economicidade, contribuindo para o aprimoramento contínuo do ensino e da administração pública.



Dessa forma, julgo **IMPROCEDENTE** as alegações lançadas pela empresa **ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA.**, em razão de que as especificações do objeto não ferem o caráter competitivo e não extrapolam os limites da razoabilidade.

Por fim, cumpre-se ressaltar que o Município de Caculé tem ciência de todo arcabouço legal que rege o funcionamento da Administração Pública, e, sobretudo, utiliza de todos os meios para cumpri-los, a fim de elaborar especificações que mais se adequem à legalidade, moralidade, eficiência e competitividade do processo licitatório.

4. CONCLUSÃO.

Ante a todo o exposto, verifica-se que no caso em tela, que não existem elementos suficientes para acatar os termos da impugnação.

Assim com base no princípio da **LEGALIDADE e da PADRONIZAÇÃO**, verifica-se que não existe razão nas alegações da empresa. Assim, recebo a impugnação julgando-a **IMPROCEDENTE** em todos os seus pleitos, mantendo inalterado o edital do certame, bem como, a data para abertura da sessão do certame.

Sendo essa a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação e sua equipe de apoio, submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.

Atenciosamente,

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES
Pregoeira Municipal





ATO DE RATIFICAÇÃO

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual julga **IMPROCEDENTE** os fundamentos constantes na peça de impugnação apresentada pela empresa **ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA., CNPJ/MF nº 63251094/0001-91**, referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2025, determinando o andamento administrativo do feito para a efetivação da contratação em tela.

Caculé – Bahia em 25/02/2025

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025, objetivando: Fornecimento de produtos de limpeza para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caculé/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. DELCIONE SOARES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.706.441/0001-15, situada à RUA JOAQUIM ANTONIO SILVA, 145, BAIRRO, SENHOR DO BOMFIM, CEP: 46.300.000 CACULÉ -BA. doravante designado CONTRATADO. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 44.098,04 (quarenta e quatro mil e noventa e oito reais e quatro centavos) Caculé-BA, 25 de fevereiro de 2025. Williams Matheus Fernandes Araújo – Secretário Municipal de Assistência Social.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 397/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.878.572/0001-82 CONTRATADO: DELCIONE SOARES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.706.441/0001-15, situada à RUA JOAQUIM ANTONIO SILVA, 145, BAIRRO, SENHOR DO BOMFIM, CEP: 46.300.000 CACULÉ -BA. OBJETO: Fornecimento de produtos de limpeza para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caculé/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 44.098,04 (quarenta e quatro mil e noventa e oito reais e quatro centavos). ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.



AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025, objetivando: Fornecimento de produtos de limpeza para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Saneamento e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Caculé/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Davi Guimarães de Aguiar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.797.689/0001-80, situada à PÇ Deoclides Cardoso, 422, prédio, Centro, Caculé - BA, cep: 46.300.000 doravante designado CONTRATADO. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 48.350,00 (quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais) Caculé-BA, 25 de fevereiro de 2025. Pedro Dias da Silva – Prefeito de Caculé.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 398/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 CONTRATANTE: Prefeitura de Caculé, CNPJ nº 13.676.788/0001-00 CONTRATADO: Davi Guimarães de Aguiar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.797.689/0001-80, situada à PÇ Deoclides Cardoso, 422, prédio, Centro, Caculé - BA, cep: 46.300.000. OBJETO: Fornecimento de produtos de limpeza para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Saneamento e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Caculé/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 48.350,00 (quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais) ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 016/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa para a dedetização geral e controle de animais sinantrópicos (desratização e desinsetização), bem como desinfecção e higienização geral de ambientes coletivos contra vírus e bactérias (covid-19, H1N1, entre outros.) de prédios públicos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: **28/02/2025 às 13h00min**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://www.gov.br/pncp). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Caculé/BA, 25 de fevereiro de 2025. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 017/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em diárias de hospedagem com traslado de pacientes para hospitais e clínicas na cidade de Salvador/BA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: **28/02/2025 às 13h00min**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](#). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Caculé/BA, 25 de fevereiro de 2025. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 018/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa por Dispensa de Licitação para a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Caculé/BA, visando garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: **28/02/2025 às 13h00min**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](#). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Caculé/BA, 25 de fevereiro de 2025. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 3.3 Serviços de odontologista em Unidade de Atenção Primária à Saúde, em favor de BEATRIZ SOUSA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 080.322.185-13, com endereço em Av Jacaraci, 13, Centro, Paiol, Jacaraci-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Caculé, 14 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 340/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** BEATRIZ SOUSA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 080.322.185-13, com endereço em Av Jacaraci, 13, Centro, Paiol, Jacaraci-Ba. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 3.3 Serviços de odontologista em Unidade de Atenção Primária à Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.14 Serviço médico para atendimento em obstetrícia clínica, em favor de JAIME SOUZA BRITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.455.164/0001-90, endereço comercial em Rua Marechal Deodoro, 430, Centro, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Caculé, 14 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 341/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** JAIME SOUZA BRITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.455.164/0001-90, endereço comercial em Rua Marechal Deodoro, 430, Centro, Caculé-Ba. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.14 Serviço médico para atendimento em obstetrícia clínica. **VALOR TOTAL:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.2 Plantão médico em Unidade Hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta-feira; 1.3 Plantão médico em Unidade Hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo; 1.5 Serviço em clínica médica e medicina interna ambulatorial em Centro Especializado em Reabilitação – CER II; 2.1 Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária à Saúde (eSF), em favor de ANDRE PEREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.661.726/0001-50, endereço comercial em Rua Sinhazinha Santos, Centro, Vitória Da Conquista-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Caculé, 14 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 342/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** ANDRE PEREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.661.726/0001-50, endereço comercial em Rua Sinhazinha Santos, Centro, Vitória Da Conquista-Ba. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.2 Plantão médico em Unidade Hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta-feira; 1.3 Plantão médico em Unidade Hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo; 1.5 Serviço em clínica médica e medicina interna ambulatorial em Centro Especializado em Reabilitação – CER II; 2.1 Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária à Saúde (eSF). **VALOR TOTAL:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 3.10 Serviços de fonoaudiologia; 9.3 Audiometria tonal; 9.4 Audiometria vocal; 9.12 Consulta com fonoaudiologia; 9.13 Sessão de fonoaudiologia; 9.14 Triagem auditiva neonatal, em favor de ÍRIS ANDRADE OLIVEIRA BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 027.468.545-03, endereço em Tv. Tiradentes, 67, Centro, Ibiassucê-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 396/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** ÍRIS ANDRADE OLIVEIRA BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 027.468.545-03, endereço em Tv. Tiradentes, 67, Centro, Ibiassucê-Ba. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 3.10 Serviços de fonoaudiologia; 9.3 Audiometria tonal; 9.4 Audiometria vocal; 9.12 Consulta com fonoaudiologia; 9.13 Sessão de fonoaudiologia; 9.14 Triagem auditiva neonatal. **VALOR TOTAL:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 6.1 Endoscopia Digestiva Alta – EDA; 6.2 Colonoscopia; 7.3 Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos; 8.3 Consulta em dermatologia; 8.5 Consulta em gastroenterologia; 8.8 Consulta em medicina coloproctologista; 8.12 Consulta em medicina otorrinolaringologista; 8.20 Consulta em ortopedia; 9.1 Videolaringoscopia; 9.2 Vídeo endoscopia nasal; 9.3 Audiometria tonal; 9.4 Audiometria vocal; 9.10 Retirada de corpo estranho; 9.12 Consulta com fonoaudiologia; 9.13 Sessão de fonoaudiologia, em favor de MEDICINA ESPECIALIZA DE CACULE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.443.914/0001-60, endereço comercial em Pça Miguel Fernandes, 37, Centro, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 397/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** MEDICINA ESPECIALIZA DE CACULE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.443.914/0001-60, endereço comercial em Pça Miguel Fernandes, 37, Centro, Caculé-Ba. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 6.1 Endoscopia Digestiva Alta – EDA; 6.2 Colonoscopia; 7.3 Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos; 8.3 Consulta em dermatologia; 8.5 Consulta em gastroenterologia; 8.8 Consulta em medicina coloproctologista; 8.12 Consulta em medicina otorrinolaringologista; 8.20 Consulta em ortopedia; 9.1 Videolaringoscopia; 9.2 Vídeo endoscopia nasal; 9.3 Audiometria tonal; 9.4 Audiometria vocal; 9.10 Retirada de corpo estranho; 9.12 Consulta com fonoaudiologia; 9.13 Sessão de fonoaudiologia. **VALOR TOTAL:** R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 8.24 Consulta em cardiologia com eletrocardiograma; 13.1 Ecocardiograma; 13.2 Holter; 13.3 Mapa; 13.4 Teste ergométrico, em favor de AMANDA RAMOS ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.284.829/0001-69, endereço comercial em Rua José Silva, Centro, Mortugaba-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 398/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** AMANDA RAMOS ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.284.829/0001-69, endereço comercial em Rua José Silva, Centro, Mortugaba-Ba. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 8.24 Consulta em cardiologia com eletrocardiograma; 13.1 Ecocardiograma; 13.2 Holter; 13.3 Mapa; 13.4 Teste ergométrico. **VALOR TOTAL:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.1 Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA/SAMU-192), em favor de RENATA VELAME DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.953.287/0001-40, endereço comercial em AV. ARTHUR CASTILHO, SN, CENTRO, CACULÉ-BA. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 399/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** RENATA VELAME DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.953.287/0001-40, endereço comercial em AV. ARTHUR CASTILHO, SN, CENTRO, CACULÉ-BA. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.1 Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA/SAMU-192). **VALOR TOTAL:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.6 Serviço médico especializado em cirurgia geral de médio e grande porte; 8.22 Consulta em cirurgião geral, em favor de CLIMED - CLINICA MEDICA S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.516.551/0001-97, endereço comercial em Rua Gustavo Bezerra, 256, Centro, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 400/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** CLIMED - CLINICA MEDICA S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.516.551/0001-97, endereço comercial em Rua Gustavo Bezerra, 256, Centro, Caculé-Ba. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 1.6 Serviço médico especializado em cirurgia geral de médio e grande porte; 8.22 Consulta em cirurgião geral. **VALOR TOTAL:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065-CRED011/2024, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 6.1 Endoscopia Digestiva Alta – EDA; 6.2 Colonoscopia; 5.1 Sessão de fisioterapia; 7.1 Ultrassonografia morfológica; 7.2 Ultrassonografia com doppler (todos os sistemas); 7.3 Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos; 8.5 Consulta em gastroenterologia; 8.8 Consulta em medicina coloproctologista; 8.11 Consulta em medicina neuropediatra; 8.12 Consulta em medicina otorrinolaringologista; 8.14 Consulta em medicina psiquiatra; 8.18 Consulta em neurologia; 8.19 Consulta em oftalmologia; 8.21 Consulta em pediatria; 8.22 Consulta em cirurgião geral; 8.23 Consulta em cardiologia; 8.24 Consulta em cardiologia com eletrocardiograma; 9.3 Audiometria tonal; 9.4 Audiometria vocal; 9.5 Impedanciometria/imitanciometria; 9.8 Otoemissões acústicas; 10.1 Acuidade visual; 10.2 Biometria ultrassônica; 10.3 C.D.P.O – curva tensional diária; 10.4 Gonioscopia; 10.7 Paquimetria ultrassônica, em favor de CERFISIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.646/0001-07, endereço comercial em Pc Miguel Fernandes, 185, Centro, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 401/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** CERFISIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.646/0001-07, endereço comercial em Pc Miguel Fernandes, 185, Centro, Caculé-Ba. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 011/2024, objetivando: 6.1 Endoscopia Digestiva Alta – EDA; 6.2 Colonoscopia; 5.1 Sessão de fisioterapia; 7.1 Ultrassonografia morfológica; 7.2 Ultrassonografia com doppler (todos os sistemas); 7.3 Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos; 8.5 Consulta em gastroenterologia; 8.8 Consulta em medicina coloproctologista; 8.11 Consulta em medicina neuropediatra; 8.12 Consulta em medicina otorrinolaringologista; 8.14 Consulta em medicina psiquiatra; 8.18 Consulta em neurologia; 8.19 Consulta em oftalmologia; 8.21 Consulta em pediatria; 8.22 Consulta em cirurgião geral; 8.23 Consulta em cardiologia; 8.24 Consulta em cardiologia com eletrocardiograma; 9.3 Audiometria tonal; 9.4 Audiometria vocal; 9.5 Impedanciometria/imitanciometria; 9.8 Otoemissões acústicas; 10.1 Acuidade visual; 10.2 Biometria ultrassônica; 10.3 C.D.P.O – curva tensional diária; 10.4 Gonioscopia; 10.7 Paquimetria ultrassônica. **VALOR TOTAL:** R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066-CRED011/2024, objetivando a 15.1 Radiografia panorâmica por topo com laudo; 15.2 Radiografia panorâmica para implante com laudo; 15.3 Raio-x p.a com laudo; 15.4 Raios-x – perfil com laudo; 15.5 Teleradiografia lateral com laudo; 15.6 Radiografia carpal (mão e punho) com laudo; 15.7 Raios-x da articulação temporo-mandibular com laudo; 15.8 Radiografia de exame médico clínico geral com laudo, em favor de LEONILSON DA CRUZ SARAIVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 044.110.835-07, com endereço em Rua Jurandir Costa, 25, Senhor Do Bonfim, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 402/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** LEONILSON DA CRUZ SARAIVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 044.110.835-07, com endereço em Rua Jurandir Costa, 25, Senhor Do Bonfim, Caculé-Ba. **OBJETO:** 15.1 Radiografia panorâmica por topo com laudo; 15.2 Radiografia panorâmica para implante com laudo; 15.3 Raio-x p.a com laudo; 15.4 Raios-x – perfil com laudo; 15.5 Teleradiografia lateral com laudo; 15.6 Radiografia carpal (mão e punho) com laudo; 15.7 Raios-x da articulação temporo-mandibular com laudo; 15.8 Radiografia de exame médico clínico geral com laudo. **VALOR TOTAL:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067-CRED011/2024, objetivando a 3.7 Serviço de farmacêutico, em favor de ALISSON TADEU MARTINS RODRIGUES ARANHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 058.198.925-26, com endereço em Rua Tenente José Raimundo De Castro, 334, Centro, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 403/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** ALISSON TADEU MARTINS RODRIGUES ARANHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 058.198.925-26, com endereço em Rua Tenente José Raimundo De Castro, 334, Centro, Caculé-Ba. **OBJETO:** 3.7 Serviço de farmacêutico. **VALOR TOTAL:** R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068-CRED011/2024, objetivando a 3.1 Serviço de biomédico em laboratório municipal, em favor de MÔNICA REGINA GONAGA QUEIROZ, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 058.198.925-26, com endereço em Rua Tenente José Raimundo De Castro, 334, Centro, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 404/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** MÔNICA REGINA GONAGA QUEIROZ, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 058.198.925-26, com endereço em Rua Tenente José Raimundo De Castro, 334, Centro, Caculé-Ba. **OBJETO:** 3.1 Serviço de biomédico em laboratório municipal. **VALOR TOTAL:** R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069-CRED011/2024, objetivando a 1.16 Serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia; 1.20 Telemedicina especializada; 8.20 Consulta em ortopedia, em favor de ORTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.857.303/0001-84, com endereço comercial em Rua Simoes Filho, 50, Boca Do Rio, Salvador-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 90.108,00 (noventa mil, cento e oito reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 405/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** ORTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.857.303/0001-84, com endereço comercial em Rua Simoes Filho, 50, Boca Do Rio, Salvador-Ba. **OBJETO:** 1.16 Serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia; 1.20 Telemedicina especializada; 8.20 Consulta em ortopedia. **VALOR TOTAL:** R\$ 90.108,00 (noventa mil, cento e oito reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070-CRED011/2024, objetivando a 7.1 Ultrassonografia morfológica; 7.2 Ultrassonografia com doppler (todos os sistemas); 7.3 Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos, em favor de CEMEB – CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.576.389/0001-71, com endereço comercial em Rua Cel Paulino Chaves, 160, Centro, Brumado-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 30.980,00 (trinta mil, novecentos e oitenta reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 406/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** CEMEB – CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.576.389/0001-71, com endereço comercial em Rua Cel Paulino Chaves, 160, Centro, Brumado-Ba. **OBJETO:** 7.1 Ultrassonografia morfológica; 7.2 Ultrassonografia com doppler (todos os sistemas); 7.3 Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.980,00 (trinta mil, novecentos e oitenta reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-CRED011/2024, objetivando a 12.1 Densitometria óssea; 14.1 Tomografia computadorizada sem contraste (urgência/eletiva) com emissão de laudo, a exemplo: crânio, mastóides, face, ouvidos, pescoço, tórax, tórax alta resolução, coluna cervical, colunotorácica/dorsal, coluna lombar, lombossacra, abdome superior, abdome inferior, pelve, abdome total, ombro, antebraço, braço, cotovelo, punho, mão, bacia, quadril, coxa, perna, joelho, tornozelo e pé; 14.2 Tomografia computadorizada com contraste (urgência/eletiva) com emissão de laudo, a exemplo: crânio, mastóides, face, ouvidos, pescoço, tórax, tórax alta resolução, coluna cervical, colunotorácica/dorsal, coluna lombar, lombossacra, abdome superior, abdome inferior, pelve, abdome total, ombro, antebraço, braço, cotovelo, punho, mão, bacia, quadril, coxa, perna, joelho, tornozelo e pé, em favor de BEM VIVER SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.415/0001-50, com endereço comercial em Rua Rita Fernandes, 35, São Cristóvão, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 407/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** BEM VIVER SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.415/0001-50, com endereço comercial em Rua Rita Fernandes, 35, São Cristóvão, Caculé-Ba. **OBJETO:** 12.1 Densitometria óssea; 14.1 Tomografia computadorizada sem contraste (urgência/eletiva) com emissão de laudo, a exemplo: crânio, mastóides, face, ouvidos, pescoço, tórax, tórax alta resolução, coluna cervical, colunotorácica/dorsal, coluna lombar, lombossacra, abdome superior, abdome inferior, pelve, abdome total, ombro, antebraço, braço, cotovelo, punho, mão, bacia, quadril, coxa, perna, joelho, tornozelo e pé; 14.2 Tomografia computadorizada com contraste (urgência/eletiva) com emissão de laudo, a exemplo: crânio, mastóides, face, ouvidos, pescoço, tórax, tórax alta resolução, coluna cervical, colunotorácica/dorsal, coluna lombar, lombossacra, abdome superior, abdome inferior, pelve, abdome total, ombro, antebraço, braço, cotovelo, punho, mão, bacia, quadril, coxa, perna, joelho, tornozelo e pé. **VALOR TOTAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072-CRED011/2024, objetivando a 1.1 Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA/SAMU-192); 1.13 Plantão médico em Unidade Hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo; 1.14 Serviço de médico Diarista/Prescritor para Unidade Hospitalar; 1.11 Serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/ inter-hospitalar, em ambulância tipo A ou superior; 8.4 Consulta em endocrinologia; 18.1 Serviços na responsabilidade técnica dos serviços médicos no Município pertencentes a RAS; 18.2 Serviços de auditoria preventiva, operacional e analítica dos serviços médicos assistenciais na RAS em âmbito municipal, em favor de V NUNES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.499.736/0001-94, com endereço comercial em Rua Sinhazinha Santos, 85, Centro, Vitória Da Conquista-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 408/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** V NUNES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.499.736/0001-94, com endereço comercial em Rua Sinhazinha Santos, 85, Centro, Vitória Da Conquista-Ba. **OBJETO:** 1.1 Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA/SAMU-192); 1.13 Plantão médico em Unidade Hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo; 1.14 Serviço de médico Diarista/Prescritor para Unidade Hospitalar; 1.11 Serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/ inter-hospitalar, em ambulância tipo A ou superior; 8.4 Consulta em endocrinologia; 18.1 Serviços na responsabilidade técnica dos serviços médicos no Município pertencentes a RAS; 18.2 Serviços de auditoria preventiva, operacional e analítica dos serviços médicos assistenciais na RAS em âmbito municipal. **VALOR TOTAL:** R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073-CRED011/2024, objetivando a 1.1 Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA/SAMU-192), em favor de BIANCA ALVES FERNANDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.815.012/0001-66, com endereço comercial em Rua Dom Pedro II, 25, Guanambi-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 409/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073-CRED011/2024.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30.
CONTRATADO: BIANCA ALVES FERNANDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.815.012/0001-66, com endereço comercial em Rua Dom Pedro II, 25, Guanambi-Ba.
OBJETO: 1.1 Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA/SAMU-192). **VALOR TOTAL:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074-CRED011/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074-CRED011/2024, objetivando a 2.1 Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde, em favor de ANNE KAROLYNE CALDEIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.671.593/0001-06, com endereço comercial em Rua Tenente José Raimundo De Castro, Centro, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 142.450,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Caculé, 21 de fevereiro de 2025. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 410/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074-CRED011/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** ANNE KAROLYNE CALDEIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.671.593/0001-06, com endereço comercial em Rua Tenente José Raimundo De Castro, Centro, Caculé-Ba. **OBJETO:** 2.1 Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 142.450,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). **ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



**EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº 396/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024, REALIZADO E GERENCIADO PELO MUNICÍPIO DE TUCANO - BA. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** FLEX BAHIA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.923.617/0001-44 com sede na Rua Cruz e Souza nº 02, Edif Galleria Horizonte Sala 104, Bairro Acupe de Brotas, Salvador BA, CEP: 40.290-280. **OBJETO:** Aquisição de mobiliários permanentes para as Escolas da Rede Ensino Municipal do Município de Caculé/BA. **VALOR TOTAL:** R\$ 607.969,20 (seiscentos e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). **ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 30 de junho de 2025.



**EXTRATO DE CONTRATO ARP
CONTRATO Nº 208/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 022/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** DIESEL SANTOS LTDA inscrito no CNPJ nº. 14.878.572/0001-82 **OBJETO:** Aquisição de peças, componentes, acessórios e afins, que serão utilizados na manutenção e conservação da frota do Município de Caculé – Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 022/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 033/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS). **ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO ARP
CONTRATO Nº 284/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 001/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** CEREALISTAS COELHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.757.042/0001-13 **OBJETO:** Aquisição parcelada de alimentos que compõem a merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Caculé/BA, referente aos Lotes 02 e 03, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como nas quantidades fixadas na Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento licitatório. **VALOR TOTAL:** R\$ 392.240,00 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais) **ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO ARP
CONTRATO Nº 343/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 004/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** BAHIA SERVICOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA inscrito no CNPJ nº. 33.645.056/0001-52 **OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços em estrutura de eventos, objetivando a realização do Carnaval Cultural 2025, conforme itens discriminados no Termo de Referência, para realização de eventos deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como nas quantidades fixadas na Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento licitatório. **VALOR TOTAL:** R\$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais). **ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 30 de abril de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO ARP
CONTRATO Nº 357/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 022/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 41.969.346/0001-80 **OBJETO:** aquisição de peças, componentes, acessórios e afins, que serão utilizados na manutenção e conservação da frota do Município de Caculé – Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 022/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 032/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). **ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.



ERRATA.

Na publicação do diário oficial do município data de 30 de janeiro de 2025, página 20, na edição de nº 2679, o extrato de contrato nº 015/2025 aonde se lê **OBJETO**. Locação de imóvel, situado à Rua Santos Dumont, S/N/, Centro, Caculé - BA, CEP 43.300-000, a ser destinado ao funcionamento do posto de atendimento ao Cidadão (SAC Municipal) para o exercício de 2025. Leia-se **OBJETO**. Locação de imóvel situado na TV. da misericórdia, bairro São Cristóvão, nesta cidade, para depósito de matérias permanentes, destinado a Secretaria de Educação e cultura deste município para o exercício de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB51-7A40-D6CE-652A-2B12> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB51-7A40-D6CE-652A-2B12



Hash do Documento

4e17b801069ecdc1372cdf0b8b681b59335e5066e424760fe26f59a462144fe6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/02/2025 19:33 UTC-03:00